

Para: Centros de Saúde, Unidades de Saúde de Ilha, Centro de Oncologia dos Açores

Assunto: **Instrução dos Pedidos de Autorização para a Celebração de Contratos a Termo Resolutivo e de Prestação de Serviços**

Fonte: **Direcção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Considerando as competências atribuídas à Vice-Presidência do Governo Regional, na coordenação das políticas de gestão orçamental e financeira e dos recursos humanos da Administração Pública Regional;

Considerando a preocupação de uma efectiva racionalização da despesa pública e de uma adequada gestão de recursos humanos disponíveis, que, não prejudicando o regular funcionamento dos serviços públicos regionais, potencie uma melhor eficácia e eficiência na sua utilização;

Considerando orientações entretanto veiculadas pela Presidência do Governo Regional;

Abaixo se transmitem as seguintes regras procedimentais, vinculativas para todas as propostas de contratos de trabalho, de contratos de prestação de serviços e de colocação temporária de trabalhadores subsidiados:

1. Carece de autorização do Vice-Presidente do Governo Regional toda a contratação de pessoal, designadamente, em regime de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho a termo resolutivo, incluindo as situações de substituição de funcionários, agentes ou outros trabalhadores a que aludem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de prestação de serviços e a colocação temporária de trabalhadores subsidiados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos devem ser remetidos àquele membro do Governo Regional através dos gabinetes dos respectivos membros do Governo Regional, após a sua prévia anuência e conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Legislação ao abrigo da qual é proposta a contratação;
  - b) Fundamentação da necessidade da contratação;



- Descrição da situação actual;
  - Informações da forma como as funções eram asseguradas anteriormente;
  - Descrição das funções que o contratado irá desempenhar;
- c) Informação sobre o número de pessoas que, no serviço, exercem funções na área que se pretende contratar;
- d) Prova de que foi efectuada consulta às ofertas de mobilidade na BEP-Açores, bem como se recorreu ao mecanismo de gestão a que alude o artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro;
- e) Informação de cabimento de verba: a verba disponível no ano da realização do contrato e nos anos económicos seguintes quando a contratação abranger mais de um ano económico;
- f) Envio do quadro/modelo (em anexo) devidamente preenchido.
3. No que respeita à autorização para a renovação dos contratos de pessoal referidos no nº1 os pedidos a efectuar deverão observar os seguintes pressupostos:
- a) Manutenção da situação factual que motivou o recurso a contratação objecto de renovação;
  - b) Observância dos limites de renovações legalmente estabelecidos.
4. Nas situações de substituição de funcionários, agentes ou outros trabalhadores a que aludem as alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, os serviços ou organismos só poderão, em princípio, recorrer à contratação a termo resolutivo certo ou incerto, quando a ausência ou impedimento se preveja superior a 30 dias, e seja posto em causa o normal funcionamento do serviço, o que terá de ser devidamente fundamentado.

Aquelas contratações deverão ter por prazo o que corresponder ao período de ausência dos trabalhadores acima referidos.



Nas situações de ausência ou impedimento que se prevejam inferiores a 30 dias, a contratação só poderá ocorrer a título excepcional, mediante fundamentação assente em situações em que o serviço ou organismo, por dispor de um reduzido número de trabalhadores, não possa ver assegurados os serviços mínimos.

5. As despesas inerentes às contratações devem ter a correspondente cobertura orçamental conforme determina a legislação em vigor, não podendo, salvo em situações extraordinárias e devidamente ponderadas e justificadas, determinar um aumento das despesas correntes do respectivo serviço ou departamento.

No pressuposto de que, por norma, não haverá aumento global das despesas correntes, poderão os pedidos referidos no número anterior, se assim se mostrar necessário, ser acompanhados das alterações orçamentais que os viabilize.

6. Estes procedimentos prevalecem sobre todas as circulares ou orientações que disponham sobre a mesma matéria.
7. Mantêm-se, porém, em vigor, a Orientação da Presidência do Governo Regional nº 12/2005 — IX Governo Regional dos Açores, de 7 de Novembro de 2005, com os desenvolvimentos contidos no ofício no SAI-VPGR/2006/915, de 25 de Janeiro de 2006, e a Orientação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais nº 1/2006, de 8 de Fevereiro de 2006, relativas à contratação de pessoal para os serviços tutelados pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com excepção dos Hospitais E.P.E.s., que seguem o regime próprio estabelecido no respectivo Estatuto.

A Directora Regional



Maria Teresa Reis Brito



SECRETARIA REGIONAL \_\_\_\_\_

Serviço: \_\_\_\_\_

Contrato: \_\_\_\_\_

(ao abrigo \_\_\_\_\_)

CARREIRA/CATEGORIA	Nº	ESCALÃO	ÍNDICE	REMUN. BASE (*)	SUBSIDIO REFEIÇÃO	SEG SOC.	REM. COMPL.	SUBSIDIO FÉRIAS	SUBSIDIO NATAL	ENCARGO MENSAL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(\*) =  $INDICE \times INDICE \ 100/100$

"Este valor deverá ser igual à soma das parcelas com excepção do encargo mensal vezes o total de meses indicado e que corresponde ao período de vigência do contrato.

No caso dos contratos a termo certo deverá ser indicado o encargo para 12 meses.

Nº pessoas na carreira a exercer funções no serviço	
Nº pessoas a contratar para a carreira	

- Descrição da situação actual e informação sobre como as funções eram asseguradas anteriormente; descrição geral das funções que o (s) contratado (s) irá desempenhar.

